



QUADRO LEGAL SOBRE INCÊNDIOS FLORESTAIS E FOGOS EM ANGOLA.

POR: ABEL ZAMBA

HUÍLA, 02 DE JUNHO DE 2023



1.0 Introdução

Apesar de existirem diversos agentes de destruição da vegetação como as intempéries climáticas e o ataque de pragas e doenças, o principal causador dessa destruição tem sido a ação do homem no meio ambiente. Dentre essas acções, o fogo é, provavelmente, a principal causa de destruição da vegetação e, dependendo da sua intensidade, a vegetação pode ser destruída totalmente ou ficar prejudicada em seu crescimento e em outras características silvipastoris.

Os efeitos provocados pelos incêndios florestais destacam-se por serem devastadores e por provocarem diversos danos aos componentes do ecossistema.



A vegetação existente como florestas, campos e pastagens são um dos principais componentes de protecção do solo e de regulação do ciclo hidrológico.

O componente vegetal atua nesse processo como protecção contra o escoamento superficial da água, no controle erosivo, nos deslizamentos de terra e no avanço de dunas.

Estes factos, aliados à importância da vegetação como fixadora de CO₂, ao refúgio e alimentação da fauna silvestre e à beleza cênica, ressaltam a importância de sua preservação.



Com o objectivo de diminuir a acção do fogo por meio de seu controlo e da difusão de técnicas e de métodos de prevenção e combate a incêndios florestais e da popularização dos conhecimentos sobre seu controle, diminuindo as ocorrências e reduzindo seus efeitos maléficos.

A ocorrência de incêndios florestais no território nacional ,tem causado enormes prejuízos principalmente nas Províncias do Leste, Cuando Cubango, Cunene, Huíla , Norte do Pais e em pouca escala no Litoral. Angola perde anualmente 1600 km² de florestas devido às queimadas, agricultura itinerante e abate de árvores.



2.0 QUADRO LEGAL SOBRE INCÊNDIOS FLORESTAIS E FOGOS EM ANGOLA.



RESOLUÇÃO Nº 1/2010

Considerando que cabe ao Governo adoptar as medidas necessárias à protecção do ambiente e das espécies da flora e da fauna nacional, com vista à manutenção do equilíbrio ecológico, bem como de defesa e conservação dos recursos naturais, orientando a sua exploração e aproveitamento em benefício de toda a comunidade;

Considerando que o País possui um grande potencial de recursos florestais e faunísticos para , a médio e longo prazos, desenvolver e diversificar a sua economia, reduzir a pobreza e garantir o desenvolvimento e a utilização sustentável desses recursos;



Impondo-se necessário estabelecer a estratégia de desenvolvimento de florestas, fauna selvagem e das áreas de conservação, como instrumento legal e institucional, capaz de impulsionar e fortalecer a gestão e utilização sustentável dos recursos naturais, em conformidade com o n.º 2 dos artigos 12.º e 24.º, respectivamente, ambos da Lei Constitucional; o Governo emite a seguinte resolução:

1º É aprovada a Política Nacional de Florestas, Fauna Selvagem e Áreas de Conservação, anexa a presente resolução e que dela faz parte integrante.

2º **Os Ministérios da Agricultura e Florestas e do Ambiente** devem elaborar os programas de implementação da Política Nacional de Florestas, Fauna Selvagem e Áreas de Conservação que deve conter as acções específicas devidamente quantificadas, a serem desencadeadas para se atingirem os objectivos definidos no presente documento, e a indicação dos meios necessários à sua concretização.



2.1 POLÍTICA NACIONAL DE FLORESTAS, FAUNA SELVAGEM E ÁREAS DE CONSERVAÇÃO

1. A Política Nacional de Florestas, Fauna Selvagem e Áreas de Conservação reflecte a vontade dos angolanos expressa através dos subsídios obtidos no processo participativo de consultas públicas regionais e contribuições adicionais, no quadro do Projecto de Formulação Participativa da Política e Legislação sobre florestas, Fauna Selvagem e Áreas de Conservação, realizado pelos Ministérios da Agricultura (MINAGRI) e do Ambiente (MINAMB) desde Maio de 2005 a Agosto de 2006.



2.2 LEI Nº6/2017 DE 24 DE JANEIRO.



Ao Estado impende o dever de efectivar as normas e adoptar as medidas necessarias à protecção do ambiente e das espécies da flora e fauna em todo o território nacional, a manutenção do equilíbrio ecológico à correcta localização das actividades económicas, bem como a utilização e utilização racional de todos os recursos naturais, no quadro de um desenvolvimento sustentável e do respeito pelos direitos das gerações futuras e da preservação das espécies;

Assim, impõe-se a actualização das normas que visam garantir a conservação e uso sustentável das florestas e da fauna selvagem existente no território nacional e as bases gerais do exercício de actividades com elas relacionadas;



A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 161.º, das alíneas i),p),q) e r) do n.º 1 do artigo 165.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola a seguinte:

LEI DE BASES DE FLORESTAS E FAUNA SELVAGEM



2.3 DECRETO PRESIDENCIAL Nº 171/18 DE 23 DE JULHO



Considerando que a Lei n.º 6/17. 24 de Janeiro, de Bases de Florestas e Fauna Selvagem, estabelece as normas gerais que visam garantir a conservação e o uso sustentável das florestas e ainda as bases gerais para o exercício das actividades com elas relacionadas; Havendo necessidade de se regulamentar a referida Lei, relativamente à gestão sustentável de recursos florestais e seus ecossistemas;

O Presidente da República decreta, nos termos alínea i) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o **Regulamento Florestal**, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.



MUITO OBRIGADO

THANK YOU FOR YOUR ATTENTION

MUCHAS GRACIAS

MERCI BEACOUP

DOMO ARIGATO GOZAIMASU